



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202304000404156
Nome DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de demanda formalizada pela Diretoria de Recursos Humanos (evento 24), com vistas a contratar o de empresa especializada para realização de 1 (um) circuito de corrida de 5 (cinco) e 10 (dez) Km, para 1.000 (mil) atletas, envolvendo processo interno do Tribunal de Justiça e externo, com idade acima de 16 anos, a ser realizado em via pública, no valor total estimado de R\$ 149.179,84 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Após os devidos trâmites, foi realizado o processo licitatório (eventos 54/73), sendo declarada vencedora a empresa *Brasil Comércio de Material Esportivo Ltda.*, cujo valor ofertado totaliza R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Na sequência (evento 74), a pregoeira, certificando em detalhado relatório a ausência de recurso, encaminhou o feito a esta Diretoria-Geral para homologação do certame.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) nos seguintes termos:

[...]

Consoante o disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 17º, inciso X, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que regulamenta a modalidade pregão nos âmbitos dos respectivos entes

públicos, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto licitado, quando não houver recurso.

No caso em exame, realizados os procedimentos devidos, a pregoeira, certificando na ata da sessão pública do pregão (evento 72, fls. 2) a ausência de “manifestação de intenção recursal”, adjudicou o objeto à licitante Brasil Comércio de Material Esportivo Ltda., pelo valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Destarte, nos termos do art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento.

Assim, relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (eventos 45 e 52).

Por sua vez, acerca da fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme verifica-se dos documentos acostados aos eventos 54/55 e 57.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, consoante determinado no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Demais disso, nota-se que a proposta da empresa vencedora, no montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), ficou abaixo do valor estimado pela Administração para a contratação, qual seja, a quantia de R\$ 149.179,84 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), segundo planilha estimativa de custos anexada ao evento 50.

Outrossim, relativamente à documentação de habilitação acostada (eventos 60, 64 e 68/71), a empresa vencedora demonstrou atender todas as exigências editalícias. [...]

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, restam

igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 78/2023 e dos documentos apresentados na proposta vencedora, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do certame, nos termos do art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

[...]

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologar o resultado obtido pela Pregoeira, autorizando, por conseguinte, a contratação da empresa **Brasil Comércio de Material Esportivo Ltda.**, pelo valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, cuidando de observar a manutenção da condição de regularidade fiscal da empresa, bem assim junto ao CADIN Estadual.

Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências relativas à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva

Diretor-Geral

